SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0012842-12.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Depósito - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Vanderlei Luiz Morena Perea (ESPÓLIO)

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 162/165: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Concedo o prazo de 5 dias para a credora se manifestar nos autos. Sua inércia será sintomática e implicará no reconhecimento do pagamento integral do débito, haja vista o documento de fl. 168.

Satisfeita a execução, as custas finais deverão ser recolhidas, nos termos do Art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 29 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA